

385R2046

25. 7. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 193/15

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2046/85 DA COMISSÃO**

de 24 de Julho de 1985

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1985/74 relativo às modalidades da fixação dos preços de referência e do estabelecimento dos preços franco-fronteira para as carpas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81, do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3655/84 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 22º,

Considerando que o nº 1 do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 3796/81 prevê que os preços de referência para as carpas podem ser fixados antes do início de cada campanha de comercialização; que esses preços podem ser diferenciados por períodos a determinar dentro de cada campanha de comercialização em função da evolução sazonal das cotações;

Considerando que, por força do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1985/74 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1701/78 <sup>(4)</sup>, um dos períodos em relação ao qual existe um preço de referência é fixado de 1 de Dezembro a 31 de Julho do ano seguinte;

Considerando que a experiência adquirida revelou a necessidade de subdividir este período em duas partes; que é conveniente assim alterar o regulamento (CEE) nº 1985/74;

Considerando que o Comité de Gestão dos Produtos da Pesca não emitiu parecer no prazo concedido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1985/74 passa a ter a seguinte redacção:

«É fixado um preço de referência para as carpas em relação aos períodos que vão:

- de 1 de Agosto a 30 de Novembro,
- de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro,
- de 1 de Janeiro a 31 de Julho.»

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 24 de Julho de 1985.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

(<sup>1</sup>) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO nº L 340 de 28. 12. 1984, p. 1.

(<sup>3</sup>) JO nº L 207 de 29. 7. 1974, p. 30.

(<sup>4</sup>) JO nº L 195 de 20. 7. 1987, p. 14.